

PROPOSTA

Projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
23-03-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
23-03-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 02.11.2020, foi dado início ao procedimento de elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré, não se tendo registado qualquer registo de interessados (Docs. 1 a 4);

Considerando que, por edital n.º 4/2021, tornou-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, em reunião de 25 de janeiro de 2021, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101º do

Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Docs. 5 a 7);

Considerando que o prazo da consulta pública foi contado da data da publicação do Aviso n.º 2210/2021, n.º 23, de 3 de fevereiro, parte H, página 298, na 2ª Série do Diário da República, tendo terminado a 17 de março de 2021 (Doc. 8);

Considerando que, durante o período de consulta pública, chegaram por escrito, remetidas por correio eletrónico, alguns contributos, cuja análise se encontra efetuada no “Relatório” que se anexa (Docs. 9 a 9.4 e 10);

Considerando, assim, que se encontram reunidas as condições legais para aprovação do aludido projeto de Regulamento (Doc. 11);

Com base no disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aplicável por força do estabelecido na alínea do artigo da citada Lei;

Proponho:

Que a Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré, para aprovação final.

A Vereadora com o pelouro da Ação Social

22-03-2021



Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

**PROPOSTA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO
FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL
NORMAS DE ATRIBUIÇÃO**

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

Em reunião de Câmara de 02.11.2020, foi deliberado, 1) dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Social; 2) promover a consulta a todos os interessados pelo prazo de dez dias úteis para apresentação de contributos que deverão ser dirigidos nos termos definidos do n.º 3 d proposta.

04-11-2020 elsa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
27-10-2020



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
27-10-2020



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

O Município da Nazaré tem vindo a implementar medidas de prevenção com vista à redução do risco de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e a implementar programas e projetos, de apoio à comunidade, de mitigação dos efeitos causados pela pandemia, nomeadamente, os seus impactos socioeconómicos que se traduzem no aumento da taxa de desemprego e da precariedade laboral, no decréscimo da produtividade e da atividade económica e, consequentemente, na diminuição de rendimentos nas famílias e no agravamento das condições financeiras e sociais.

Este novo contexto socioeconómico potencia novas necessidades sociais que, não obstante as respostas prestadas pela Autarquia e pelos parceiros sociais e demais entidades públicas e privadas, no território da Nazaré, importa acautelar, tornando-se imperativa a necessidade do reforço das respostas a nível social.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do Regulamento que contemplará as normas de atribuição do "Fundo de Emergência Social".



Nessa conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Social, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos para a Sra. Vereadora com o Pelouro da Ação Social, Regina Piedade Matos, através do correio eletrónico regina.piedade@cm-nazare.pt ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31 – 2450-951 Nazaré.

Nazaré, 26 de outubro de 2020.

A Vereadora com poderes delegados na Área Social
26-10-2020

Regina Piedade, Dr.ª



PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado como Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 2 de novembro de 2020, foi desencadeado o procedimento de **criação do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município da Nazaré**.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento Municipal em apreço, até ao dia 20 de novembro de 2020, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “*Apresentação de sugestões – Regulamento do Fundo de Emergência Social*”.

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico helena.pola@cm-nazare.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, Avenida Vieira Guimarães, nº 54 Apartado 31 – 2450-951 Nazaré.

Nazaré, 6 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>Cara Dra. Sandra Marina Solicito a colocação deste "Aviso" no Portal do Município. Agradecida</p> <p>06-11-2020</p>  <p>A Chefe de Divisão da DAF Helena Pola, Dra.</p>	

Participação Pública para Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município



DOCUMENTAÇÃO

- Câmara Municipal
- Serviços Municipalizados
 - Hasta Pública
 - Serviços
- Recrutamento Pessoal
- Listagens
- Consulta Pública
- Concurso Público
- Hasta Pública
- Assembleia Municipal
- Minútlas
- Reunião de Câmara
- Regulamentos
- Tributo
- Proteccios
- Ação Social
- Ambiente
- Cultura
- Desporto
- Economia
- Educação
- Política
- Recreativo
- Redes Viárias
- Saúde
- Documentos Financeiros

www.cm-nazare.pt
 Rua da República, 100 - 4800-030 Nazareth - Portugal
 Telefone: +351 253 610 000 Fax: +351 253 610 001
 Email: info@cm-nazare.pt





NAZARÉ

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Walter Manuel Cavaleiro Chichuro, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, em cumprimento do artigo 90.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado como Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, temo públicas que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 2 de Novembro de 2020, foi desenhado o procedimento de criação de **Fundo de Emergência Social do Município de Nazaré**.

Mais tema público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aquela que nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ou obrigações ou âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defesa de interesses colectivos ou proceder à defesa colectiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respectivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento Municipal em anexo, até ao dia 20 de Novembro de 2020, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada (m sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico), dando conhecimento para que esta seja utilizada para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, tal qual, como "Autor" e seguinte texto: "Apresentação de sugestões" - Regulamento do Fundo de Emergência Social".

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico teresa.gil@cm-nazaré.pt ou endereçados ao **entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal**, Avenida Vozes Guimarães, n.º 54 Apartado 33 - 2450-951 Nazaré.

Nazaré, 6 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Teresa Gil
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

2020/11/06

NAZARÉ

EDITAL N.º 01/2020

Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chichuro, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, em cumprimento do artigo 90.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado como Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, temo públicas que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 2 de Novembro de 2020, foi desenhado o procedimento de criação de **Fundo de Emergência Social do Município de Nazaré**.

Mais tema público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aquela que nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ou obrigações ou âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defesa de interesses colectivos ou proceder à defesa colectiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respectivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento Municipal em anexo, até ao dia 20 de Novembro de 2020, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada (m sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico), dando conhecimento para que esta seja utilizada para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, tal qual, como "Autor" e seguinte texto: "Apresentação de sugestões" - Regulamento do Fundo de Emergência Social".

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico teresa.gil@cm-nazaré.pt ou endereçados ao **entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal**, Avenida Vozes Guimarães, n.º 54 Apartado 33 - 2450-951 Nazaré.

Nazaré, 6 de novembro de 2020.



Teresa Gil
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

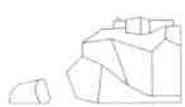
O Presidente da Câmara Municipal,

Teresa Gil
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

2020/11/06



Regulamento do Fundo de...



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública - Consulta Pública	INFORMAÇÃO N.º: 6/CMN/2021
	NIPG: 808/21
	DATA: 2021/01/20

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

Em reunião de Câmara de 25.01.2021, foi deliberado, submeter a consulta pública nos termos do Código Procedimento Administrativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

26-01-2021 elsa

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião
20-01-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
20-01-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

PROPOSTA

Em reunião de Câmara de 2 de Novembro de 2020, foi deliberado dar início ao procedimento para elaboração do Regulamento Municipal de Emergência Social, que tem como principal objetivo minimizar os impactos socioeconómicos da pandemia Covid-19, bem como de futuras pandemias ou situações de calamidade pública.

Este documento prevê um conjunto de apoios, nomeadamente através da atribuição de subsídios para apoio às famílias afetadas pela drástica redução de rendimentos advindos das referidas situações, para pagamentos de bens e serviços essenciais, sejam ao nível da alimentação, habitação, água e energia, despesas de saúde e de equipamentos sociais, cuja atribuição deve obedecer a um conjunto de regras uniformes que garanta os princípios gerais de direito; apoio às famílias, no que concerne à atividade física e ao desporto para crianças e jovens, por motivos de preservação da saúde física e mental; apoio às instituições sem fins lucrativos, que são gravemente afetadas por estes contextos desfavoráveis, e que, não obstante as dificuldades, têm de manter as suas respostas à população. Para mais, considera-se, igualmente, importante o apoio às Associações Desportivas e Culturais, pois estas são as responsáveis pela dinâmica social de uma comunidade, e um garante para a promoção de estilos de vida saudáveis.

Face ao exposto, e terminado o prazo legal para apresentação de contributos para elaboração do Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública, e não tendo sido apresentados contributos, submete-se o documento na sua versão de projeto, e proponho que se iniciem os procedimentos atinentes à sua Consulta Pública.

Nazaré, 20 de Janeiro de 2021

20-01-2021
A Vereadora



Regina Piedade, Dr^a

EDITAL N.º 4 / 2021

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 25 de janeiro de 2021, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o **Projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré**, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do Diário da Republica.

O texto está disponível para ser consultado no Gabinete de Ação Social, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

Nazaré, 26 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Projeto de Regulamento Emergência Social

DOCUMENTAÇÃO

- Câmara Municipal
- Serviços Municipalizados
 - Hasta Pública
 - Recrutamento Pessoal
 - Serviços
- Listagens
- Consulta Pública
- Concurso Público
- Hasta Pública
- Assembleia Municipal
- Minutas
- Reunião de Câmara
- Regulamentos
- Trânsito
- Protocolos
- Ação Social
- Ambiente
- Cultura
- Desporto
- Economia
- Educação
- Política
- Recreativo



Ata do processo de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e em Situações Públicas de Natureza

- invito-inicio-de-procediment
- deliberacao-cm-consulta-publica
- edital-4-2021
- projeto-de-regulamento
- publicacao-dire-consulta
- rcm-inicio-procediment-0-fam



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 2210/2021

Sumário: Submissão a período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré.

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 25 de janeiro de 2021, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado no Gabinete de Ação Social, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

313922364

Helena Pola

De: Maria de Fátima Duarte <flourenco.duarte@gmail.com>
Enviado: 11 de fevereiro de 2021 12:12
Para: Helena Pola
Assunto: Re: Projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Bom dia Dr^a Helena Pola,

Depois de analisado o regulamento, venho, por este meio, enviar o meu contributo.

- Considerando que, neste período tão complicado para todos nós em que a grande maioria das pessoas sentem dificuldades socioeconómicas devido ao enorme período de pandemia, penso à partida que este instrumento é fundamental pelos apoios que prevê e que podem ajudar quem viu os seus rendimentos reduzir drasticamente ou mesmo, desaparecer totalmente, mas talvez peque por tardio no entanto, não quero deixar de dar o meu contributo:

- Acho que não faz sentido a quantidade de documentos exigidos no Artº 8 referente à apresentação e instrução dos processos de candidatura.

Muitas destas famílias já eram carenciadas antes mas tinham algum rendimento que conseguiam a fazer trabalhos de biscates em restaurantes, cafés, etc, pelo que irão ter muitas dificuldades em reunir tudo o que lhes é exigido, não obstante de estarem com dificuldades atroz.

Assim, acho que deveriam simplificar, realmente, a aprovação e execução dos procedimentos, sob pena de afastar muita família necessitada de usufruir deste fundo de emergência.

- Além disso, não entendo porque é que os comerciantes não estão considerados neste fundo de emergência já que temos a maioria do comércio com as portas fechadas há muito tempo, sem qualquer rendimento estando muitos em situação de emergência social gravíssima porque para além de estarem privados dos seus rendimentos ainda têm muitas obrigações, como pagar água, luz, renda, etc.

Este fundo de emergência deve ser de um valor mais elevado e também deveria prever apoios aos comerciantes de todos os ramos que se viram obrigados a fechar as portas.

Cumprimentos,
Fátima Duarte

Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt> escreveu no dia quarta, 3/02/2021 à(s) 14:02:

Exmo. Senhores,

Encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de transmitir a V. Exas. que saiu hoje a publicação, em DR. do aviso que publicita o início do período de consulta pública, relativamente ao projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré.

Nessa conformidade, e para que sejam recebidos, atempadamente, os contributos que, não só a sociedade civil, mas também V. Exas., entendam formular, anexam-se os elementos pertinentes à vossa análise (solicitando que os divulguem internamente a todos os elementos que compõem os vossos grupos municipais / membros dos executivos e deliberativos das Freguesias).

Por fim, informa-se que o período de consulta pública termina no dia 17 de março.

Com os melhores cumprimentos,



Helena Pola
Chefe de Divisão
Divisão Administrativa e Financeira
Município da Nazaré | Câmara Municipal
Av. Vieira Guimarães n°54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010
cm-nazare.pt

Contributos para Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública

Consulta Pública

Em Março de 2020, durante a primeira vaga da COVID-19, perante a solicitação de contributos à oposição a fim de mitigar as consequências da pandemia, entre outras medidas que propusemos, destacámos a necessidade de criar um Fundo Municipal para Situações de Calamidade e Emergência Social, sugerimos também a constituição e as condições de ativação do mesmo, assim como, a necessidade de elaborar um Regulamento que definisse regras claras sobre o âmbito e aplicação a ocorrências / situações vivenciadas e comprovadas no Concelho da Nazaré.

Saudamos a iniciativa do executivo, do qual somos parte integrante, e votámos naturalmente a favor da criação e regulamentação deste fundo para acudir a situações de graves carências socioeconómicas derivadas de ocorrências extraordinárias.

Com este regulamento a Câmara Municipal de Nazaré deve privilegiar dar resposta imediata e apoio extraordinário a indivíduos e agregados familiares expostos a condições extremas de vulnerabilidade social e financeira derivadas de ocorrências anormais, tais como, pandemias e situações de calamidade pública, e que não se integram nas respostas usualmente disponibilizadas pelos serviços de apoio social do Estado e do Município.

Distinguimos as duas situações enquadráveis, a pandémica mais longa e com necessidade de resposta continuada e a calamidade pública com necessidade de resposta pronta e musculada, ambas privilegiando indivíduos e agregados familiares, abrangendo a calamidade pública um universo muito maior de possíveis afetados em virtude das imprevisíveis consequências e da gravidade das mesmas.

Tendo este Fundo um objetivo especial, entendemos que o apoio a Clubes, Coletividades e Associações Desportivas, Recreativas e Culturais deve ser atribuído, regular e adequadamente, em conformidade com as atividades anuais das mesmas.

Somente quando os Clubes, Coletividades e Associações Diversas são gravemente afetados por situações imprevisíveis e necessitem de ajuda imediata, como as derivadas de Calamidades Públicas, poderá ser acionado o Fundo Municipal em equidade com a população em geral.

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas, nomeadamente, as humanitárias, terão pleno apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Calamidade Pública (FMESCP).

Não se pretendendo substituir às competências da Segurança Social e do Estado, ambiciona-se a criação de uma resposta complementar, célere, transitória e pontual para situações de risco iminente e, por consequência, impossível de resposta adequada em tempo real unicamente com os recursos sociais e financeiros já existentes.

O Fundo de Emergência Social e de Calamidade Pública não pode ser instrumentalizado politicamente, mas sim, ser uma garantia mínima, uma espécie de seguro público para acorrer a situações que possam contribuir para a existência de miséria humana no nosso Concelho.

Este Fundo deverá ter como objetivo atingir a verba de 1 milhão de euros, perfazendo aquele montante faseadamente de acordo com as disponibilidades do Município, julgamos que em cada orçamento dotar o Fundo com cerca de 250.000 euros seria uma verba razoável, não havendo utilização do Fundo ou em caso de utilização parcial, as verbas remanescentes ficariam retidas para engordar o mesmo até atingir o valor ideal, s.m.o., de 1 milhão de euros que seriam futuramente repostos em caso de utilização parcial.

Conhecida a nossa opinião, divergente da versão submetida a consulta pública, como acima referimos, nomeadamente, quanto ao objeto e âmbito de aplicação do Regulamento, propomos algumas alterações ao clausulado como segue:

CAP. I

Artigo 2º

- 1-
- a).....

- b).....
- c).....
- d) Ao apoio aos Clubes, Coletividades e Associações Desportivas sem fins lucrativos, do Concelho da Nazaré, **somente quando afetados por Calamidade Pública (ex. terramoto, incêndio, explosão, etc) e que por causa maior sejam impedidos de realizar a sua atividade regular;**
- e) Ao apoio às Coletividades e Associações Recreativas e Culturais sem fins lucrativos, do Concelho da Nazaré, **somente quando afetados por Calamidade Pública (ex. terramoto, incêndio, explosão, etc) e que por causa maior sejam impedidos de realizar a sua atividade regular;**

- 2- É condição, no âmbito do presente apoio, que os beneficiários não tenham quaisquer dívidas para com a Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré **ou entidades por ela participadas,**
- 3-
- 4- A verba inscrita anualmente no orçamento do Município, para este fim, deve ser acumulada à remanescente do ano anterior até ao limite de 1 milhão de euros.
- 5-

CAP. II

Artigo 10º

- 1-
- 2-
 - a) Sendo o apoio económico prestado derivado a situações pandémicas, deve ser aprovado por maioria qualificada de 2 terços do executivo da Câmara Municipal.
 - b) Sendo o apoio económico prestado ao abrigo de situações de Calamidade Pública, deve ser aprovado cumulativamente por maiorias qualificadas de 2 terços na Câmara Municipal e Assembleia Municipal.
 - c) 3-.....

CAP III

Artigo 22º

1-.....;

a) Sendo o apoio económico prestado derivado a situações pandémicas, deve ser aprovado por maioria qualificada de 2 terços do executivo da Câmara Municipal.

b) Sendo o apoio económico prestado ao abrigo de situações de Calamidade Pública, deve ser aprovado cumulativamente por maiorias qualificadas de 2 terços na Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

2-.....

Artigo 27º

1- O apoio financeiro decorre de decisão das maiorias qualificadas de 2 terços da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal da Nazaré, sendo atribuído mediante celebração de Protocolo,

2-

Artigo 31º

1-.....

a).....

b) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao penúltimo ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;

c) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao último ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;

d).....

e).....

- f)
- 2-
- 3-

Artigo 32º

- 1- O apoio financeiro decorre de decisão **das maiorias qualificadas da de 2 terços Câmara Municipal e da Assembleia Municipal da Nazaré,** sendo atribuído mediante celebração de Protocolo,
- 2-

From: Telma Ferreira <telmalaborinhoferreira@gmail.com>

Sent: 5 de março de 2021 12:16

To: geral@cm-nazare.pt

Subject: Propostas de Alteração ao Projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social que se encontra em consulta pública

Bom dia,

Tendo em conta que considero que este regulamento será de muito difícil acesso e irá deixar muitas famílias para trás, proponho as seguintes alterações ao Projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré:

- a revogação da alínea c) do n.º 3, a alínea e) do n.º 5, o n.º 4, da alínea 7 e a alteração do número 12.º que torna este projeto demasiado burocrático.

Bem sei que o Município tem um contrato com o FAM e está com dificuldades, mas o projeto proposto, na prática, é de muito difícil aplicação. Devemos, enquanto serviço público, defender a desburocratização dos processos e verificação de fatores na altura da pandemia.

Se vamos estar a verificar todos os requisitos deixamos de fora muitos e muitas munícipes que são quem realmente precisa da ajuda. A exigência de título de residência válido (artigo 8.º/ alínea d) faz com que muitos estrangeiros que ainda não conseguiram legalizar a sua situação caiam em situações de pobreza extrema e passem fome. É dever de uma autarquia garantir que, numa situação tão extrema como tem sido a da pandemia, estejam assegurados apoios a todas e todos os munícipes por igual e sem distinção.

Espero que os responsáveis autárquicos por este projeto tenham em atenção estas propostas de alteração.

Os melhores cumprimentos,
Telma Ferreira
960189415

No seguimento do e-mail enviado anteriormente, onde sugiro a alteração ao **artigo nº 12**, tendo em conta que o prazo de 10 dias parece-me demasiado curto e nem toda a população tem acesso à internet, a acrescentar que enviar os comprovativos por ctt tem custos, **proponho que o prazo seja alargado e que os comprovativos possam também ser entregues nas juntas de freguesia/ outros serviços da Câmara, para que o processo seja mais facilitado e menos restritivo.**

Muito obrigada,

Telma Ferreira, Deputada Municipal do Bloco de Esquerda
960189415



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

**MINUTA DA ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO
DA NAZARÉ REALIZADO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021, via plataforma digital *Zoom*, realizou-se o Conselho Municipal de Desporto da Nazaré (CMDN) - plenário alargado, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor (Sr.) Manuel António Águeda Sequeira, na qualidade de Vereador da Área do Desporto (VAD) da Câmara Municipal da Nazaré (CMN), estando presentes: -----

Junto listagem em anexo. -----

Apesar de não se verificar "quórum" e porque o n.º2, do Artigo 8º, do Regulamento do CMDN, assim o permite, pelas vinte e uma horas, o Excelentíssimo Vereador declarou aberta a Reunião. O Técnico Superior (TS), Dino Casimiro, dado a especificidade do modo de realização da reunião, enumerou as regras básicas de intervenção. -----

**VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA A 15 DE DEZEMBRO DE
2020**

Foi aprovada por unanimidade dos presentes (participantes na última reunião), a ata da reunião do CMDN, do dia 15 de dezembro de 2020. -----

**REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO
CONCELHO DA NAZARÉ (RAADCN)**

O TS, Édi Milhazes, apresentou os valores dos subsídios de apoio à atividade regular, tendo por base os dados facultados por algumas das Associações/Federações. De forma a que todas as Coletividades Desportivas do Concelho, sejam o menos penalizadas, ao nível dos apoios monetários atribuídos pela CMN (uma vez que não tem existido competições desportivas, ao nível da formação) o TS, Édi Milhazes anunciou um documento, intitulado de "Declaração Sob Compromisso de Honra", com os respetivos pressupostos - declaração a ser preenchida (com rigor) por cada entidade e assinada pelo Presidente da Direção. Foram prestados esclarecimentos pelo TS Édi Milhazes às

*MSM
C. L. 6/2*

questões dos representantes da Biblioteca de Instrução e Recreio (BIR), Sr. André Santos (relativa aos dados dos atletas das modalidades de patins) e da Associação Desportiva *Tátasi Team*, Sr. Milton Estrelinha (sobre os prazos das candidaturas).-----
 O Presente ponto não foi votado , por se tratar de um documento ainda em construção, pois os dados são escassos.-----

*Miss
6-6-67*

**APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO SAFD (2020) E
 PLANIFICAÇÃO ANUAL DO SAFD (2021)**

O TS, Dino Casimiro pediu a cada um dos TS responsáveis pelas Instalações Desportivas Municipais e pelos Programas de Atividade Física e de Apoio ao Associativismo, que fizessem um apanhado dos respetivos relatórios anuais (2020). Assim: Estádio Municipal e Pavilhões Municipais - TS, Júlio Bento; Piscinas Municipais - TS, Emílio Estrelinha; Estádio do Viveiro - TS, Carlos Cristão; Apoio Concedido às Coletividades ao abrigo RAADCN - Édi Milhazes; Nazaré Fit & Well - TS, Sílvia Palmeira. Quanto ao Relatório Anual do Setor da Atividade Física e do Desporto, à Planificação Anual do Setor da Atividade Física e do Desporto (2021), ao Orçamento Anual do SAFD (2021), foi o TS, Dino Casimiro a tecer considerações.-----
 Segundo o TS, responsável pelo SAFD, todos os documentos referidos anteriormente, serão enviados por correio eletrónico, para todos os membros do presente órgão.-----

**MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
 DESPORTIVO**

O TS, Édi Milhazes, declarou que a presente minuta do Contrato-programa é muito idêntica à apresentada nos anos anteriores (as alterações produzidas foram enviadas via correio eletrónico para todas as coletividades) - por parte das entidades parceiras, ressaltou para que fossem cumpridos os Cuidados Recomendados pela Direção Geral de Saúde e os Regulamentos Federativos de cada modalidade específica. O TS, Dino Casimiro, alertou para o cumprimento dos Planos de Contingência das Instalações Desportivas (ID) e da Prática Desportiva, no âmbito da Pandemia do Covid-19.-----
 Não houve esclarecimentos a prestar. -----
 Sujeita a votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes, a Minuta do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

**PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA
 E DO DESPORTO DO CONCELHO DA NAZARÉ**

O TS, Carlos Cristão, contextualizou e fundamentou a necessidade de construção de um Plano Estratégico de Desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto para o Concelho da Nazaré, apresentando de forma sucinta o formato de construção e operacionalização do manuscrito. Aludindo à importância do contributo de todos os membros com assento neste conselho para construção do mesmo - o que não impedirá a consulta de outras entidades. Também intervieram Dino Casimiro (TS) e Manuel Sequeira (VAD) por parte do Município, que reforçaram a necessidade da construção deste documento (que norteie a atuação da Autarquia na área citada) e o Sr. André Santos, representante da BIR (relativamente ao papel da Junta do Valado dos Frades).---

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL
EM SITUAÇÕES PANDÉMICAS E DE CALAMIDADE PÚBLICA DA
NAZARÉ- PROPOSTAS

O TS, Édi Milhazes, aludiu ao capítulo do Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré (RMES-SP-CPN), que contempla as Associações Desportivas, nomeadamente as condições gerais de acesso, as obrigações e a documentação de candidatura. Relembrou que este mesmo regulamento, contem um outro capítulo, referente ao apoio individual para jovens em situação de carência económica, através de um apoio direto dado às famílias, no âmbito das atividades desportivas. Após um período de discussão, os presentes no CMDN, deliberaram por unanimidade o envio de uma proposta de alteração ao RMES-SP-CPN - Assunto: "Relatórios e Contas" - possibilidade de entrega de uma declaração do Presidente da Direção (de cada Coletividade) que permita a candidatura ao Regulamento, sob compromisso de honra de envio à posteriori, às respetivas assembleias gerais, dos documentos contabilísticos, apesar de não ser certa a sua aprovação pelos sócios. -----

OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE

No último ponto, o TS, Dino Casimiro expôs os seguintes temas: obtenção do Estatuto de Utilidade Pública, dos Programas do Instituto Português do Desporto e Juventude (tendo representante do Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, Sr. Paulo Salvador, disponibilizado para ajudar as coletividades interessadas para o processo de candidatura ao Programa Desporto para Todos) e ponto de situação do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público (disponibilização da Polícia de Segurança

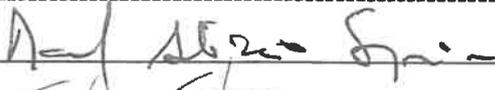
Pública, pela pessoa do Sr. Comandante, António Caroça, no auxílio na elaboração do documento). -----

O VAD, Manuel Sequeira, anunciou que é intenção do Município retomar a atividade das "Nazaríadas", apontando para o mês de setembro de 2021, o espaço temporal para a realização deste evento desportivo - proposta corroborada por todas as entidades presentes. -----

O TS, Dino Casimiro, informou que os Setor da Atividade Física e do Desporto estaria disponível (tal como sempre esteve) para ajudar os Clubes/Associações, no tratamento de processos de cariz mais burocrático (declaração também corroborada pelo VAD, Manuel Sequeira) e comunicou que o próximo CMDN está agendado para o dia 16 de junho de 2021, às 20 horas e 30 minutos, a comunicar posteriormente. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Vereador declarou encerrada a ordem de trabalhos, pelas 23 horas e 5 minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente minuta de ata, que vai ser assinada pelo Excelentíssimo VAD, Sr. Manuel António Águeda Sequeira e pelo TS, Carlos Cristão.-----





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Lista de Presenças

CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – Reunião do dia 23 de Janeiro de 2021 (20h30min) - Pleno/Abrigo			
ENTIDADE	REPRESENTANTE (nome legível)	CARGO	ASSINATURA
CHN	Dino Casimiro	Técnico Superior	
CHN	Carlos Cristóvão	Técnico Superior	
CHN	Silvinho Bento	Técnico Superior	
CHN	Emília Estrelinha	Técnico Superior	
CHN	Edi Milhazes	Técnico Superior	
CHN	Silvia Palmeira	Técnico Superior	
CHN	Tiago Beubose	Técnico Superior	
CHN	Manuel Soeiro	Vereador de Área do Desporto	
ACD "O Salsão"	João Francisco	Presidente	
Red House Association	Marco Aco		
AK Fernando Paulo	Alfredo Silva	Conselho Fiscal	
CHN	Pedro Silva	Técnico Superior	
CHN	Bruno Vidinha	Técnico Superior	
BIR	André Santos	Presidente	
CT de Nazaré	Amélia Esperança	Tesoureira	
CN de Nazaré (SIN Nazaré)	Soane Loureiro	Tvedor	



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL
Conselho Municipal de Desporto da Nazaré

Nossa referência
1/CMDN/2021

DATA
10/03/2021

ASSUNTO: Proposta do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré (CMDN) no âmbito da consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré (RMES-SP-CPN)

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, vem por este meio o CMDN, enquanto órgão consultivo da autarquia da Nazaré, propor uma alteração ao projeto de RMES-SP-CPN, conforme a deliberação tomada no passado dia 23 de fevereiro de 2021, em plenário alargado do referido Conselho Municipal.

Assim sendo, informa-se que a sugestão do CMDN é aditar à alínea a), do artigo 25.º, da secção II - Apoio aos Clubes, Coletividades e Associações Desportivas a possibilidade dos requisitos exigidos nesta alínea (relatórios e contas), poderem ser substituídos por uma declaração, sob compromisso de honra, dos presidentes das direções das respetivas entidades candidatas, onde garantam o envio desses mesmos documentos às respetivas assembleias gerais assim que for possível a sua realização em formato presencial, apesar de não ser certa a sua aprovação perante os respetivos sócios.

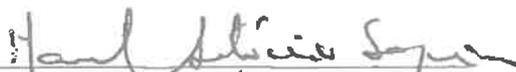
Esta é uma medida que no entender do CMDN adequa-se ao cariz do respetivo documento, uma vez que se tratam de situações emergentes, neste caso relacionadas com a pandemia relacionada com o Covid-19, que contrariam tanto o adiamento dos apoios previstos no documento, pela a inexistência de tal requisito; como a pressão adicional criada para que as assembleias gerais se realizem num período ainda considerado conturbado.

Por fim, é de extrema importância realçar que esta sugestão tende a agilizar o processo de candidatura, até porque a celeridade nesta fase é crucial para as Associações Desportivas do Concelho da Nazaré. Deste modo, é fundamental que esta "melhoria" seja aceite, mas também que não provoque a submissão de um novo período de consulta pública - caso a lei assim o permita.

NOTA: Em anexo a este ofício segue a Minuta da Ata do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré, do dia 23 de fevereiro de 2021, que descreve a deliberação tomada por este órgão consultivo.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré


Manuel António Águeda Sequeira

Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré
Tel. 262 550 010
E-mail: cmdnazare@gmail.com



PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÕES PANDÉMICAS E DE CALAMIDADE PÚBLICA DA NAZARÉ

1. Enquadramento

Por edital n.º 4/2021, tornou-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, em reunião de 25 de janeiro de 2021, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública foi contado da data da publicação do Aviso n.º 2210/2021, n.º 23, de 3 de fevereiro, parte H, página 298, na 2ª Série do Diário da Republica, tendo terminado a 17 de março de 2021.

Durante o período de consulta pública, chegaram por escrito, remetidas por correio eletrónico, as sugestões que se juntam em anexo.

2. Análise dos Contributos Recebidos (por ordem de receção)

2.1 Fátima Duarte:

Quanto ao artigo 8º - são os requisitos legalmente previstos para a apresentação e instrução dos processos de candidatura.

Todas as demais sugestões foram tomadas em devida nota, mas não foram acolhidas.

2.2 Telma Ferreira:

Quanto ao artigo 2º, n.º 2, - sendo a Câmara Municipal entidade pública é requisito legalmente imposto.



Relatório de apreciação dos contributos entregues na fase de consulta pública

Quanto ao artigo 3º, al. c) – definições que advêm da lei.

Quanto ao artigo 5º, al. e) – opinião registada, mas não partilhada.

Quanto ao artigo 7º, n.º 4 – diz respeito à acumulação das despesas e não das ajudas, não se atendeu.

Quanto ao artigo 12º - atendeu-se parcialmente.

2.3 Alberto Madail e António Trindade:

No que respeita à introdução, quanto ao artigo 2º, n.º 1, al. d) e e) e n.º 2; ao artigo 10º n.º 2 al. a) e b); ao artigo 22º n.º 1 al. a) e b); e ao artigo 27º n.º 1 e artigo 32º n.º 1 – agradecem-se as opiniões, pese embora não tenham sido adotadas.

Já quanto ao artigo 31º n.º 1 al. b) e c) – atendeu-se a sugestão.

2.4 Conselho Municipal de Desporto:

Quanto ao artigo 25º al. a) – atendeu-se a sugestão

3. Conclusão

As alterações introduzidas no projeto de Regulamento que se anexa, decorrentes dos contributos rececionados, não conduziram à alteração de aspetos materiais do documento, pelo que não se verifica a necessidade de ser efetuada nova consulta pública.

Pelo que, anexa-se ao presente Relatório e a versão final do documento, para que seja submetida à apreciação e votação dos órgãos municipais.

***PROJETO DE
REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
SOCIAL
EM SITUAÇÕES PANDÉMICAS E DE CALAMIDADE
PÚBLICA***

Nota Justificativa

O Município da Nazaré no âmbito da situação pandémica que o país e o mundo atravessam desde março de 2020, tem vindo a implementar medidas de prevenção com vista à redução do risco de contágio e a implementar programas e projetos, de apoio à comunidade, de mitigação dos efeitos causados pela pandemia, nomeadamente, os seus impactos socioeconómicos que se traduzem no aumento da taxa de desemprego e da precariedade laboral, no decréscimo da produtividade e da atividade económica e, conseqüentemente, na diminuição de rendimentos nas famílias e no agravamento das condições financeiras e sociais.

É um facto que, cada vez mais, os organismos públicos e privados têm de estar preparados para dar uma resposta concreta e efetiva, em situações idênticas ou similares à que temos vindo a atravessar. São contextos que trazem grandes desafios, e que evidenciam as fragilidades socioeconómicas de um país, de uma comunidade.

A Organização Mundial de Saúde, tem vindo a alertar que situações destas, serão cada vez mais frequentes, pelo que, importa que, localmente, se adote um conjunto de medidas que, de alguma forma, nos permitam dar resposta em tempo útil à nossa população, pois, importa acautelar, os novos contextos socioeconómicos, não obstante as respostas prestadas por um Governo ou por uma Autarquia e pelos parceiros sociais e demais entidades públicas e privadas, tornando-se imperativa a necessidade do reforço das respostas a nível social.

Neste sentido, o presente regulamento tem o intuito de minimizar os impactos socioeconómicos desta, e de futuras pandemias ou situações de calamidade pública, nomeadamente através da atribuição de subsídios para apoio às famílias afetadas pela drástica redução de rendimentos advindos das referidas situações, para pagamentos de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água e energia, despesas de saúde e educação, de equipamentos sociais, cuja atribuição deve obedecer a um conjunto de regras uniformes que garanta os princípios gerais de direito; apoio às famílias, no que concerne à atividade física e do desporto às crianças e jovens, por motivos de preservação da saúde física e mental; apoio às instituições sem fins lucrativos, que são gravemente afetadas por estes contextos desfavoráveis, e que, não obstante as dificuldades, têm de manter as suas respostas à população. Para mais, considera-se, igualmente, importante o apoio às Associações Desportivas e Culturais, pois estas

são o garante da dinâmica social de uma comunidade, promotoras da cidadania, de estilos de vida saudáveis, de bem-estar e saúde social.

Os custos associados à implementação destas medidas são, até ao presente momento, difíceis de avaliar e prever, atendendo às graves repercussões, presentes e futuras, e às especificidades dos contextos acima referidos, acresce ainda, o facto da inexistência de experiência anterior que permitisse ser usada como exemplo. O custo é controlado à partida, pela verba inscrita no orçamento municipal que, poderá vir a ser revista em caso de necessidade, face à pertinência de desenvolver localmente medidas de mitigação dos efeitos causados por estes contextos no Município da Nazaré.

O apoio financeiro resultante da aplicação do presente Regulamento depende da análise socioeconómica da situação concreta, a qual fundamentará a decisão da Câmara Municipal da Nazaré.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, e considerando que a sua natureza tem um claro intuito social, importa aqui destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos administrativos em causa.

Sendo inquestionável, para o efeito, que os custos centrados nesses procedimentos estão, manifestamente, associados ao apoio financeiro que será concedido pelo Município.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98º do CPA, entre 6 e 20 de novembro de 2020, não tendo existido qualquer registo.

Assim, a Assembleia Municipal de Nazaré, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.o e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do no 1 e das alíneas c) k) e n) do no 2 do artigo 23o, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.o do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) e das alíneas ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.o do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprova em sessão ordinária realizada em ... de ... de 2021, o Regulamento Municipal de Emergência Social em situações pandémicas e de calamidade pública, que segue infra.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei habilitante

Os apoios previstos no presente Regulamento são aprovados ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. As presentes normas visam definir a constituição e o enquadramento normativo do Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública no que concerne:
 - a) Ao apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, em virtude das consequências associadas aos supramencionados contextos, traduzindo-se num apoio financeiro de carácter excecional e temporário, para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água, energia, despesas de saúde e educação, de equipamentos sociais;
 - b) Ao apoio na prática da atividade física e do desporto das crianças e jovens, cujos agregados familiares se encontrem em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconómica, numa perspetiva de preservação da saúde física e mental;
 - c) Ao apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos que realizem atividades eminentemente social e que atuem no Concelho da Nazaré e que, por causa dos contextos acima referidos, tenham sofrido um acréscimo de procura ou a diminuição da sua capacidade de resposta;
 - d) Ao apoio aos Clubes, Coletividades e Associações Desportivas sem fins lucrativos do Concelho da Nazaré, que devido aos referidos contextos, se vejam confrontados com quebras de receita, por terem sido impedidos de realizar a sua atividade regular;
 - e) Ao apoio às Coletividades e Associações Recreativas e Culturais sem fins lucrativos, do Concelho da Nazaré, que devido aos referidos contextos, por terem sido impedidas de realizar a sua atividade regular, tenham sofrido alterações ao seu orçamento anual;

2. É condição, no âmbito do presente apoio, que os beneficiários não tenham quaisquer dívidas para com a Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré, Empresa Municipal “Nazaré Qualifica”, Segurança Social e Autoridade Tributária, sendo a apresentação de certidão de não dívida obrigatória.
3. As situações de comprovada vulnerabilidade socioeconómica/dificuldade de manutenção de atividade, que não tenham tido origem no âmbito das situações previstas, deverão solicitar apoio ao abrigo de outros Regulamentos Municipais em vigor, ou das medidas de apoio implementadas pelo Estado.
4. A verba inscrita anualmente no orçamento do Município, para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada, em caso de necessidade.
5. As presentes normas regem-se pelos princípios da subsidiariedade, articulação e concertação.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento Municipal considera-se:

- a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído, pelo cônjuge ou pessoa que viva em união de facto há mais de dois anos, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
- b) “Apoio económico”, montante de carácter pecuniário concedido a título excepcional e pontual;
- c) “Emergência social”, situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, garantir a satisfação das necessidades básicas dos elementos que o integram ao nível da alimentação, habitação, água, energia, despesas de saúde, de educação e de equipamentos sociais, ou potenciadora de eminente risco social, e para a qual são inexistentes ou manifestamente insuficientes os apoios de outras entidades, públicas ou privadas, com competência ou intervenção nas diversas áreas, designadamente, o Município da Nazaré, o Instituto de Segurança Social, IP. e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades a elas equiparadas;

- d) “Rendimento mensal bruto”, o quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da apresentação da candidatura, incluindo as prestações familiares e sociais, com exceção do abono de família e da bonificação a crianças e jovens deficientes;
- e) “Rendimento líquido per capita”, o quantitativo que resulta da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do rendimento mensal bruto depois de deduzido os encargos calculados;
- f) “IAS – Indexante dos Apoios Sociais” – o IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;
- g) “Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas” – toda a Instituição legalmente constituída por iniciativa de particulares e sem fins lucrativos, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico;
- h) “Clubes, Coletividades e Associações Desportivas” – toda a Entidade legalmente constituída por iniciativa de particulares e sem fins lucrativos, com o propósito de desenvolver a atividade física e/ou o desporto na população em geral no concelho da Nazaré e com Registo Municipal de Associações Desportivas válido;
- i) Coletividades e Associações Recreativas e Culturais– toda a Entidade legalmente constituída por iniciativa de particulares e sem fins lucrativos, com o propósito de desenvolver a atividade sociocultural na população em geral, legalmente constituídas e com atividade no concelho da Nazaré.

Artigo 4º

Obrigações dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios consubstanciados neste Regulamento:
 - a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da Nazaré, de qualquer alteração à situação que invoquem aquando da formalização do pedido de apoio;
 - b) Não permitir a utilização do(s) apoio(s) por pessoas terceiras, nem para fim diverso daquele para o(s) qual(is) foi(rem) atribuído(s);

- c) Apresentar os comprovativos de despesa, definidos no presente documento, relativamente ao(s) apoio(s) atribuído(s), após a sua liquidação/utilização;
- d) Permitir a verificação das declarações prestadas, no caso do apoio às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, pela equipa do Gabinete de Ação Social, seja por entrevista para avaliação socioeconómica, visita domiciliária, entre outras que venham a verificar-se necessárias;
- e) Permitir, no âmbito dos apoios atribuídos aos Clubes, Associações e Coletividades Desportivas e Culturais, o acompanhamento do protocolo que vier a ser celebrado, pela atribuição de apoio económico, por parte de equipa do Setor da Atividade Física e do Desporto;
- f) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba exceda, em concreto, o valor do bem ou serviços;

2 – O desconhecimento, ou a má interpretação das presentes normas, não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam imputáveis.

CAPÍTULO II DAS FAMÍLIAS

Secção I

Apoio aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica

Artigo 5º

Beneficiários

Pode ser beneficiário do apoio económico previsto neste Regulamento o cidadão ou a cidadã que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições gerais:

- a) Ser residente no concelho da Nazaré;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou com idade inferior, desde que se encontre emancipado;
- c) Disponibilize toda a documentação requerida pelos serviços, necessária à instrução e avaliação do processo;

- d) Comprove a alteração da situação socioeconómica decorrente das situações previstas neste Regulamento;
- e) Pertença a um agregado familiar cujo rendimento líquido per capita seja igual ou inferior a 50% da retribuição mínima mensal garantida, adiante designado por RMMG.
- f) Não beneficie de outro apoio económico para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido.

Artigo 6º

Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres do/a candidato/a:

- a) Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no requerimento, quer ao longo do período a que se reporta os apoios;
- b) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias, a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição de apoio, que tenham produzido melhorias significativas na situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, aumento de rendimentos auferidos, obtenção de novo emprego, alterações da composição do agregado familiar ou mudança de residência que determine a redução dos inerentes encargos para o orçamento familiar;
- c) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados.

Artigo 7º

Despesas Elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis e, como tal, passíveis de apoio económico, as despesas resultantes de:
 - a) Despesas associadas à normal fruição da habitação, como sejam, designadamente, as associadas a renda, aos consumos de água, eletricidade e gás;
 - b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico, produtos de apoio e outras despesas de saúde, desde que acompanhadas de receita médica ou de guia terapêutico no caso de medicamentos;

- c) Despesas inerentes à frequência de equipamentos nas áreas da infância, idosos e deficiência;
- d) Despesas com educação, como sejam, material escolar e informático, propinas e comunicações essenciais no âmbito educativo, nomeadamente internet.
2. Despesas com géneros alimentares, desde que não asseguradas pelo Programa Operacional de Apoio a Pessoas mais Carenciadas (POAPMC), Cantina Social, Loja Social da Junta de Freguesia da Nazaré ou outras entidades com resposta na comunidade, nomeadamente as responsáveis por Banco Alimentar.
3. Despesas com bens de primeira necessidade, tais como fraldas, entre outros (crianças, idosos e deficientes).
4. A prestação do apoio económico não é cumulativa, podendo dizer respeito apenas a uma das despesas referidas no número anterior.

Artigo 8º

Apresentação e Instrução dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura deverão, obrigatoriamente, ser entregues no Gabinete de Ação Social, doravante designado por GAS, mediante o preenchimento de impresso próprio (Anexo II), disponibilizado no serviço supramencionado, ou no site do Município, www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, sendo obrigatoriamente instruídos, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:
 - a) Apresentação do documento de identificação civil: cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
 - b) Cópia do número de identificação fiscal, sempre que aplicável;
 - c) Documento comprovativo de residência;
 - d) Documento comprovativo de título de residência válido;
 - e) Documento comprovativo da composição do agregado familiar;
 - f) Documento comprovativo da alteração socioeconómica decorrente das situações prevista neste Regulamento;
 - g) Documento comprovativo dos rendimentos ou subsídios auferidos, a qualquer título, referente aos últimos três meses;

- h) Documento comprovativo de inscrição no Serviço de Emprego/IEFP da área de residência, em caso de situação de desemprego;
 - i) Documento comprovativo dos encargos mensais, nomeadamente renda da casa ou prestação relativa ao empréstimo bancário (nele se inclui seguro de vida, multirrisco e condomínio), água, gás, eletricidade, medicamentos e frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência, propinas, referente aos últimos três meses;
 - j) Documento comprovativo de eventuais apoios concedidos por outras entidades para o mesmo fim a que se reporta a candidatura e respetivos valores, caso o apoio seja concedido sob a forma de prestação pecuniária, sempre que se justifique;
 - k) Declaração de consentimento informado, relativa ao tratamento de dados pessoais;
 - l) Documento com indicação do IBAN, caso se justifique;
2. Sempre que se mostre impossível apresentar o comprovativo referido na alínea g) e j), do número anterior, deve ser apresentada declaração sob compromisso de honra.
 3. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
 4. O Município reserva-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entendam necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 9º

Avaliação da situação socioeconómica

A avaliação da situação socioeconómica do requerente é baseada no rendimento líquido per capita do agregado familiar, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RLPC = \frac{RAF - DFM}{N}$$

N

Em que:

RLPC – Rendimento líquido per capita;

RAF – Rendimento do agregado familiar;

DFM – Despesas fixas mensais: (água; luz; gás; renda da casa ou prestação relativa a empréstimo bancário até ao limite máximo de €500.00; despesas de saúde até ao limite de 100€; frequência de equipamentos sociais até ao limite máximo de €200.00)

N – Número de elementos do agregado familiar

Artigo 10º

Análise e Processo de atribuição

1. As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente Regulamento, são apreciadas pela equipa técnica do GAS do Município da Nazaré.
2. É da competência da Câmara Municipal, o deferimento ou indeferimento da candidatura, com base na informação social prestada pela equipa técnica do GAS a quem competiu a respetiva apreciação e parecer emitido.
3. Todos os/as requerentes são notificados/as, por escrito, da deliberação final.

Artigo 11º

Apoio económico

1. O limite máximo do apoio económico é atribuído em função dos escalões de posicionamento RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), definida a cada ano civil, face ao rendimento líquido per capita, de acordo com a seguinte tabela:

Escalões de Posicionamento RMMG	Limite Máximo de Apoio Económico
Escalão 1 – Capitação negativa	Dois IAS*
Escalão 2 – Entre 0,00% e 15,748% (até 100€)	80% de dois IAS
Escalão 3 – Entre 15,749% e 35,496% (de 100,01€ a 225,40€)	60% de dois IAS
Escalão 4 – entre 35,497% e 50,00% (de 225,41€ a 317,50€)	50% de dois IAS
>50,00%	Sem apoio económico

*Valor do IAS definido a cada ano civil

2. O apoio económico é atribuído de acordo com o definido no presente regulamento, é intransmissível e pode ser utilizado de uma só vez ou preferencialmente faseado, até ao limite máximo elegível.

Artigo 12º

Pagamento do apoio económico

1. Após a notificação da deliberação, o respetivo apoio económico será pago através de transferência bancária ou cheque.
2. O/a beneficiário/a deve apresentar a cópia da fatura/recibo, comprovativa da despesa efetuada, devidamente discriminada, no âmbito do presente Regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
3. O documento comprovativo da despesa pode ser entregue, presencialmente, no Gabinete de Ação Social ou para o correio eletrónico accao.social@cm-nazare.pt.

Secção II

Apoio nas despesas decorrentes da atividade física e desportiva das crianças e jovens

Artigo 13º

Aplicação e benefícios

1. O presente capítulo aplica-se aos munícipes do concelho da Nazaré, com idade igual ou inferior a 18 anos, cujo agregado familiar tenha um rendimento *per capita* inferior ao valor mínimo mensal das pensões do regime geral da Segurança Social (velhice, invalidez e sobrevivência), definidos a cada ano civil.
2. Para além da condição expressa no número anterior, sempre que se verifique ser o caso, serão aplicadas as seguintes deduções específicas:
 - a) 10% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, adiante designado IAS, por cada elemento do agregado familiar com deficiência;
 - b) 10% do valor do IAS por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - c) 20% do IAS em caso de família monoparental;
 - d) 20% do IAS a vítima de violência doméstica, devidamente reconhecido pelo estatuto de vítima;
 - e) 15% do IAS em caso de família numerosa.

Artigo 14º

Condições gerais de atribuição

1. Constituem condições gerais de atribuição do presente apoio:
 - a) Que o agregado familiar da pessoa requerente esteja numa situação de vulnerabilidade socioeconómica, cujo rendimento mensal tenha sofrido alterações, decorrente das situações previstas no presente Regulamento.
 - b) Sejam apresentados todos os documentos solicitados para comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconómica.

Artigo 15º

Apresentação e Instrução de Candidatura

1. Os processos de candidatura deverão, obrigatoriamente, ser entregues no GAS, mediante o preenchimento de impresso próprio (Anexo II), disponibilizado no serviço supramencionado, ou no site do Município, www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, sendo obrigatoriamente instruídos, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:
 - a) Apresentação do documento de identificação civil: cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
 - b) Cópia do número de identificação fiscal, quando aplicável;
 - c) Declaração comprovativa do escalão de Abono de Família;
 - d) Cópia do comprovativo a atestar a situação constante no n.º 2 do artigo 13.º, quando aplicável;
 - e) Documentos comprovativos da alteração dos rendimentos do agregado familiar, nos últimos 3 meses;
 - f) Comprovativo dos apoios de Segurança Social: Rendimento Social de Inserção, Pensão de Invalidez, Pensão de Sobrevivência, entre outros, sempre que aplicável;
 - g) Comprovativo do agregado familiar mediante apresentação de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - h) Declaração emitida pela entidade (associação, clube, autarquia, entre outras) que prestará o serviço físico/desportivo, a comprovar a intenção da pessoa candidata em frequentar a(s) atividade(s) que servem de base ao apoio pretendido no âmbito deste capítulo;

- i) Outros documentos que, sendo solicitados, comprovem a necessidade de atribuição do presente apoio.
2. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
3. O Município reserva-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entendam necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 16º

Tipologia, Modalidade e Compartição dos Apoios

1. Os apoios a atribuir no âmbito do presente capítulo obedecerão à seguinte tipologia, modalidade e comparticipação:

Atividades Físicas (Natação para crianças/jovens e FitandWell)

	Escalão 1	Escalão 2
Inscrição.....	80%	20%
1ª Via do Cartão.....	80%	20%
2ª Via do Cartão.....	0%*	0%*
Seguro.....	80%	20%
Mensalidade.....	80%	20%
Seguro desportivo	80%	20%
Exame médico desportivo	80%	20%
Equipamento desportivo**.....	80%	20%

*De acordo com a tabela de taxas do Município da Nazaré, em vigor.

** Até ao limite máximo de 100€ por pessoa.

Desporto Federado (Andebol, Andebol de Praia, Atletismo, Basquetebol, Bodyboard, Futebol, Futebol de Praia, Futsal, Hóquei em Patins, JiuJitsu Brasileiro, Kickboxing, Natação, Patinagem Artística, Stand UpPaddle, Surf, Taekwondo, entre outros)

	Escalão 1	Escalão 2
Inscrição.....	80%	20%
Mensalidade.....	80%	20%
Exame médico desportivo.....	80%	20%
Equipamento desportivo*.....	80%	20%

*Até ao limite máximo de 100€ por pessoa.

2. As candidaturas ao presente apoio poderão ser realizadas até os regimes excepcionais decorrentes das situações previstas no presente Regulamento perdurarem.
3. A comparticipação atribuída pelos escalões, cessará no mês seguinte ao término desses regimes.

Artigo 17º

Análise das candidaturas e decisão

1. O processo de candidatura será analisado pelo GAS em estreita colaboração com o Setor da Atividade Física e do Desporto, doravante SAFD, departamentos da Câmara Municipal da Nazaré;
2. O processo é atribuído a um(a) Técnico(a) Superior do GAS, que elaborará um relatório social com a avaliação e do diagnóstico da situação socioeconómica do agregado familiar do requerente;
3. A verificação do enquadramento das despesas referentes aos apoios previstos neste capítulo ficará a cargo de um(a) Técnico(a) Superior do SAFD, que elaborará um relatório que definirá a validação das despesas apresentadas pelo requerente;
4. Apurados todos os elementos e realizada a atribuição do Escalão (pelo GAS), o GAS ou o SAFD farão uma informação que será sujeita a despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados;
5. Mediante o despacho favorável, o GAS ou o SAFD, deverão remeter o documento para deliberação em reunião camarária que, posteriormente, em caso de aprovação, deve ser encaminhado ao gabinete da contabilidade da autarquia, no sentido de ser processado ao respetivo pagamento à pessoa candidata.

Artigo 18º

Banco de Material Desportivo

1. O SAFD compromete-se a diligenciar no sentido de criar um banco de material desportivo, que congregue material de todas as modalidades praticadas no Concelho da Nazaré.
2. Após o término dos regimes excepcionais, as famílias que continuem a não ter condições económicas para proporcionar às suas crianças e jovens a prática da atividade física e desportiva, deverão, a título de empréstimo, solicitar o material necessário nesta resposta.

3. O SAFD ficará responsável pela gestão desta resposta desportiva, e pela dinamização, junto dos respetivos Clubes e Associações, da recolha do material, devendo, igualmente, apelar à doação destes materiais junto da comunidade.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL AOS
CLUBES/ASSOCIAÇÕES/COLETIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

SECÇÃO I

Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas

Artigo 19º

Condições para atribuição de apoio financeiro

1. Os pedidos de apoio formulados pelas **Instituições Particulares de Solidariedade Social**, doravante IPSS's, e outras entidades sem fins lucrativos devem atender aos seguintes critérios cumulativos:
 - a) Desenvolver a sua atividade nas áreas de intervenção social de reconhecido interesse municipal;
 - b) No que se refere à gestão do seu orçamento anual a instituição deverá apresentar, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - I. Verificar-se uma redução dos fundos e receitas anuais da instituição, devido às situações previstas no presente Regulamento; esta redução deverá ser consequência da diminuição do valor dos donativos, das quotizações de associados ou das comparticipações dos utentes, sendo que, o valor desta redução deverá ser de, pelo menos, 30% face ao orçamento anterior;
 - II. Verificar-se um aumento excecional na procura dos serviços prestados pela instituição; este aumento deverá estar relacionado com o agravamento de vida dos utentes ou destinatários, sendo que este aumento, deverá ser de, pelo menos, 30% face ao ano anterior.

2. Poderá ser dispensado o cumprimento das situações anteriores, desde que o pedido se destine à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social localizado no concelho da Nazaré, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente:
- O valor solicitado seja inferior a 15.000€ (quinze mil euros);
 - A entidade requerente não possuir capacidade financeira para as realizar;
 - Esteja em causa a manutenção de resposta social, e esta fique garantida com a realização das obras;
 - Não existam outros apoios financeiros para o efeito a que a Instituição se possa candidatar, ou quando estes existam, os prazos não sejam compatíveis com a necessidade verificada.

Artigo 20º

Critérios para a atribuição do apoio

Para requerer o apoio previsto no presente capítulo, as instituições deverão:

- Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados, ou na sua falta, por motivos inerentes à situação pandémica e de calamidade pública, declaração sob compromisso de honra do presidente da direção;
- Demonstrar que o seu modelo de gestão financeira é adequado à atividade desenvolvida e que, em situação normal, é sustentável;
- Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas;
- As entidades só podem candidatar-se a este apoio, enquanto vigorarem as medidas excecionais face às situações previstas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Apresentação e Instrução dos processos de candidatura

- Os processos de candidatura deverão, obrigatoriamente, ser entregues no GAS, mediante o preenchimento de impresso próprio, disponibilizado no serviço supramencionado, ou no site do Município, www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, sendo obrigatoriamente instruídos, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:

- a) Declaração do Presidente da Assembleia Geral da entidade requerente do número efetivo de associados;
 - b) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao penúltimo ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;
 - c) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao último ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;
 - d) Declaração do Presidente da Direção da entidade requerente do número efetivo de agentes desportivos envolvidos nas atividades - dirigentes, treinadores, atletas, entre outros;
 - e) Declaração de não dívida às Finanças e/ou autorização ao Município da Nazaré para consultar a situação da entidade requerente;
 - f) Declaração de não dívida à Segurança Social e/ou autorização ao Município da Nazaré para consultar a situação da entidade requerente;
 - g) Outros documentos que, sendo solicitados, comprovem a necessidade de atribuição do presente apoio.
2. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação.
 3. O Município reserva-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entendam necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 22º

Fases e regras do apoio financeiro

1. O apoio financeiro decorre de decisão da Câmara Municipal da Nazaré, sendo atribuído mediante a celebração de Protocolo, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano;
2. O apoio financeiro é efetuado através de transferência bancária ou cheque.

Artigo 23º**Limites máximos do apoio financeiro extraordinário**

1. O apoio financeiro tem como limite o valor de 15.000€ quando a entidade requerente não gerir equipamentos sociais e 25.000€ quando a entidade requerente for responsável pela gestão de equipamentos sociais cuja capacidade de resposta careça de intervenção urgente.
2. Poderá ser atribuído um valor máximo de 15.000€, para realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social.
3. Não poderão receber o presente apoio se receberam, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, outro apoio de entidades públicas ou privadas, que lhes proporcionem o desejável equilíbrio financeiro.

Secção II**Apoio aos Clubes, Coletividades e Associações Desportivas****Artigo 24º****Condições para atribuição de apoio financeiro**

1. Os pedidos de apoio formulados pelos **Clubes, Coletividades e Associações Desportivas** e devem atender aos seguintes critérios cumulativos:
 - a) Desenvolver a sua atividade na área do desporto e com reconhecido interesse municipal;
 - b) No que se refere à gestão do seu orçamento anual os **Clubes, Coletividades e Associações Desportivas** deverão apresentar, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - I. Verificar-se uma redução dos fundos e receitas, devido às situações previstas no presente Regulamento; esta redução deverá ser consequência da diminuição do valor dos donativos, das quotizações de associados ou das participações dos atletas, sendo que, o valor desta redução deverá ser de, pelo menos, 20% face ao orçamento anterior;
 - II. Verificar-se a inatividade dos escalões de formação, devido às normas impostas pelas entidades competentes;
2. Sempre que se mostre impossível apresentar o comprovativo referido no número anterior, deve ser apresentada declaração sob compromisso de honra.

Artigo 25º

Critérios para a atribuição do apoio

Para requerer o apoio previsto no presente capítulo, as instituições deverão:

- b) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados, ou na sua falta, por motivos inerentes à situação pandémica e de calamidade pública, declaração sob compromisso de honra do presidente da direção;
- c) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas;
- d) As entidades só podem candidatar-se a este apoio, enquanto vigorarem as medidas excecionais, no âmbito das situações previstas no presente Regulamento.

Artigo 26º

Apresentação e Instrução dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura deverão, obrigatoriamente, ser entregues no SAFD, mediante o preenchimento de impresso próprio, disponibilizado no serviço supramencionado, ou no site do Município, www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, sendo obrigatoriamente instruídos, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do Presidente da Assembleia Geral da entidade requerente do número efetivo de associados;
 - b) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao penúltimo ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;
 - c) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao último ano ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;
 - d) Declaração de não dívida às Finanças e/ou autorização ao Município da Nazaré para consultar a situação da entidade requerente;
 - e) Declaração de não dívida à Segurança Social e/ou autorização ao Município da Nazaré para consultar a situação da entidade requerente;
 - f) Outros documentos que, sendo solicitados, comprovem a necessidade de atribuição do presente apoio.

2. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação.
3. O Município reserva-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entendam necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 27º

Fases e regras do apoio financeiro

1. O apoio financeiro decorre de decisão da Câmara Municipal da Nazaré, sendo atribuído mediante a celebração de Protocolo, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.
2. O apoio financeiro é efetuado através de transferência bancária ou cheque.

Artigo 28º

Limites máximos do apoio financeiro extraordinário

1. O apoio financeiro tem como limite o valor máximo 10.000€, de acordo com os documentos apresentados e que legitimem as quebras financeiras decorrentes das situações previstas no presente Regulamento, e que coloquem em causa a manutenção da atividade desportiva do Clube, Coletividade e Associação.
2. Não poderão receber o presente apoio se receberam, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, outro apoio de entidades públicas ou privadas, que lhes proporcionem o desejável equilíbrio financeiro.

Secção III

Apoio às Coletividades e Associações Recreativas e Culturais

Artigo 29º

Condições para atribuição de apoio financeiro

1. Os pedidos de apoio formulados pelas **Coletividades e Associações Recreativas e Culturais** devem atender aos seguintes critérios cumulativos:

- a) Desenvolver a sua atividade na área cultural e recreativa e com reconhecido interesse municipal;
- b) No que se refere à gestão do seu orçamento anual, as Coletividades e Associações Recreativas e Culturais deverão apresentar, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - I. Verificar-se uma redução dos fundos e receitas, devido às situações previstas no presente Regulamento; esta redução deverá ser consequência da diminuição do valor dos donativos, das receitas das atividades anuais, das quotizações ou participações dos associados, sendo que, o valor desta redução deverá ser de, pelo menos, 20% face ao orçamento anterior;
 - II. Verificar-se a não realização das ações do Plano de Atividades, que deverá estar relacionada com as imposições legais e/ou estruturais decorrentes das situações previstas no presente Regulamento.
2. Sempre que se mostre impossível apresentar o comprovativo referido no número anterior, deve ser apresentada declaração sob compromisso de honra.

Artigo 30º

Critérios para a atribuição do apoio

Para requerer o apoio previsto no presente capítulo, as **Coletividades e Associações Recreativas e Culturais** deverão:

- a) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados ou na sua falta, por motivos inerentes à situação pandémica e de calamidade pública, declaração sob compromisso de honra do presidente da direção;
- b) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas;
- c) As Coletividades e Associações Recreativas e Culturais só podem candidatar-se a este apoio, enquanto vigorarem as medidas excecionais, no âmbito das situações previstas no presente Regulamento.

Artigo 31º

Apresentação e Instrução dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura deverão, obrigatoriamente, ser entregues no Gabinete da Cultura, mediante o preenchimento de impresso próprio, disponibilizado no serviço supramencionado, ou no site do Município, www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, sendo obrigatoriamente instruídos, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do Presidente da Assembleia Geral da entidade requerente do número efetivo de associados;
 - b) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao penúltimo ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;
 - c) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao último ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;
 - d) Declaração de não dívida às Finanças e/ou autorização ao Município da Nazaré para consultar a situação da entidade requerente;
 - e) Declaração de não dívida à Segurança Social e/ou autorização ao Município da Nazaré para consultar a situação da entidade requerente;
 - f) Outros documentos que, sendo solicitados, comprovem a necessidade de atribuição do presente apoio.
2. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação.
3. O Município reserva-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entendam necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 32º

Fases e regras do apoio financeiro

1. O apoio financeiro decorre de decisão da Câmara Municipal da Nazaré, sendo atribuído mediante a celebração de Protocolo, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam

a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano;

2. O apoio financeiro é efetuado por transferência bancária ou cheque.

Artigo 33º

Limites máximos do apoio financeiro extraordinário

1 - O apoio financeiro tem como limite o valor máximo 5.000€, de acordo com os documentos apresentados e que legitimem as quebras financeiras decorrentes das situações previstas no presente Regulamento, e que coloquem em causa a manutenção da atividade recreativa e cultural das Coletividades e Associações Recreativas e Culturais.

2 – Não poderão receber o presente apoio se receberam, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, outro apoio de entidades públicas ou privadas, que lhes proporcionem o desejável equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 34º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a cessação imediata dos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, subjacente à prestação de falsas declarações por parte do/a beneficiário/a.

Artigo 35º

Casos Omissos e Dúvidas

Casos omissos e dúvidas de interpretação, do presente Regulamento, são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com poderes delegados para o efeito.

Artigo 36º

Validade do Regulamento

O presente Regulamento aplicar-se-á até ao término dos regimes excecionais no âmbito das situações previstas no presente documento.

Artigo 37º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da Republica.

Seguem: os ANEXOS

**"FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19"****FORMULÁRIO DE
CANDIDATURA****Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré****1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO/A REQUERENTE**

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: IDADE: ANOS

MORADA:

CÓDIGO POSTAL: Telefone casa:

BI/CC/PASSAPORTE: Telemóvel:

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA: NIF:

NISS: NÚMERO DE UTENTE SNS:

Vem requerer a V. Exa. a inscrição no "Fundo de Emergência Social - Covid-19", apresentando a respetiva candidatura e fornecendo os elementos que se seguem para avaliação da situação.



"FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19"

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

2. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

IDENTIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO FAMILIAR	SITUAÇÃO OCUPACIONAL	NATURALIDADE	NACIONALIDADE
Requerente					

3. SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA DO/A REQUERENTE/FAMÍLIA

Rendimentos Mensais		Despesas Mensais	
Rendimento do Trabalho	€	Renda/Prestação da Casa	€
Pensão de Velhice	€	Condomínio	€
Pensão de Invalidez (PSI)	€	Seguros obrigatórios da habitação	€
Pensão Social (PSI)	€	Água	€
Pensão de sobrevivência	€	Luz	€
Pensão de alimentos	€	Gás	€
Outras pensões	€	Educação (refeições/CAA/internet)	€
Complemento Solidário para Idosos	€	Mensalidades /Propinas do Ensino Superior	€
Rendimento Social de Inserção	€	Transportes Públicos	€
Subsídio de Desemprego	€	Medicação	€
Subsídio de Doença	€	Alimentação	€
Fundo de Garantia	€	Equipamentos Sociais de apoio à família (creche, erpi, entre outros)	€
Outros (bens imobiliários, rendas temporárias ou vitalícias, etc)	€	Empréstimos	€
	€	Outros encargos	€
Total	€	Total	€



"FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19"
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA


4. TIPO DE APOIO PRETENDIDO

COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS	MONTANTE	DOCUMENTOS COMPROVATIVOS	OBSERVAÇÕES
Despesas relacionadas com habitação (renda, água, luz, e gás)			
Mensalidade nos equipamentos de apoio na área, designadamente, da infância, idosos e deficiência			
Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico, produtos de apoio e outras despesas de saúde			
Despesas de Educação (internet)			
Despesas com alimentação e bens de primeira necessidade			
Outros apoios			
Total			

5. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**TRATAMENTO DE DADOS:**

De acordo com as disposições constantes do Regulamento Geral da Proteção de Dados - Regulamento EU 2016/679, aceito e autorizo de forma explícita e informada que os meus dados sejam objeto de tratamento nos moldes legalmente admissíveis.

Data: ____/____/____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro tomar conhecimento e aceitar as condições das Normas de Atribuição do Fundo de Emergência Social – COVID-19, assumindo por minha honra que as informações prestadas correspondem à verdade e que não benefício de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins.

Pede Deferimento, _____ de _____ de _____

O/A Candidato/a

GABINETE DE PLANEAMENTO E ANÁLISE DA INTERVENÇÃO SOCIAL
 MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL
 TLF.: 262 55 00 10, TLM: 93 111 46 72 e e-mail: accso.social@cm-nazare.pt



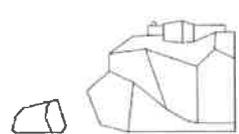
FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19*
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA



NAZARÉ

DOCUMENTOS A ENTREGAR

DOCUMENTOS (sempre que aplicável)	(Assinalar com X)
a) Documento comprovativo de residência;	
b) Documento comprovativo de título de residência válido	
c) Documento comprovativo da composição do agregado familiar	
d) Documento comprovativo da alteração socioeconómica decorrente da situação pandémica	
e) Documento comprovativo dos rendimentos ou subsídios auferidos, a qualquer título, referente aos últimos dois meses	
f) Documento comprovativo de Inscrição no Serviço de Emprego/IEFP	
g) Documento comprovativo dos encargos mensais, nomeadamente renda de casa ou prestação relativa ao empréstimo bancário (nele se inclui seguro de vida, multirrisco e condomínio), água, gás, luz, medicamentos e frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência, referente aos últimos dois meses	
h) Documento comprovativo de eventuais apoios concedidos por outras entidades para o mesmo fim a que se reporta a candidatura e respetivos valores, caso o apoio seja concedido sob a forma de prestação pecuniária, sempre que se justifique	
i) Declaração sob compromisso de honra de que não beneficia de outro apoio económico para o mesmo fim	
j) Documento com indicação de IBAN, caso se justifique.	



NAZARÉ

Recibo de entrega de Candidatura n.º ____/2020

“Fundo de Emergência Social – COVID-19”

A Técnica Superior do GPAIS: _____

Data: ____/____/____

